- LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 23 DE AGOSTO 2.023 -

"Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do município de Várzea Paulista, e dá outras providências."

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista), passa a viger com as seguintes alterações:

Subseção XII – Da Participação nas Licitações e nos Pregões

Art. 136. *A gratificação decorrente do exercício de funções de agente de contratação, pregoeiro ou membro das equipes de apoio nas licitações é devida, na forma desta lei, aos servidores que formalmente participam dos processos licitatórios no âmbito da administração municipal do poder executivo.*

§ 1º *A gratificação, de que trata o caput deste artigo, será pago integralmente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem designados para o desempenho das funções.*

§ 2º Em se tratando de integrantes suplentes, a gratificação será devida de maneira proporcional aos atos praticados em licitações.

Art. 137. *A gratificação devida, na forma do artigo anterior, será de:*

I. *R$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores efetivos que se encontrarem no exercício da função de agente de contratação;*

II. *R$ 3.000,00 (três mil reais)**,** aos servidores efetivos que se encontrarem na função de pregoeiro;*

III. *R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aos servidores efetivos que se encontrarem na função de equipe de apoio;*

IV. *R$ 100,00 (cem reais), aos suplentes, por sessão que participarem, sendo que o valor total do mês não deve ultrapassar o valor previsto no inciso anterior.*

§ 1º *Em todos os casos as gratificações serão devidas somente enquanto o servidor permanecer desempenhando a função.*

§ 2º *Os valores previstos nos incisos I ao IV do caput deste artigo, serão atualizados anualmente, de acordo com o reajuste dos servidores municipais.*

Art. 138. *A gratificação de que trata o art. 136 não será objeto de incorporação à remuneração do servidor.*

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações – COMUL, continuará desempenhando suas funções nos Processos Licitatórios que ainda forem regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, sendo extinta após a transição para a Lei Federal nº 14.133/2021, e a finalização de todos os processos que estejam tramitando sob a Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Durante o período de transição, o adicional pago ao Presidente da COMUL, deverá ser o mesmo pago a função de Pregoeiro, previsto no inciso II, do artigo 137, e o adicional a ser pago aos demais membros da COMUL, deverá ser o mesmo pago a equipe de apoio, previsto no inciso III, do artigo 137.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 23 DE AGOSTO 2.023 -

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 328, de 27 de março de 2023 e a Lei Complementar nº 333, de 10 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.